

AUTOS DO PROCESSO nº: 1107592 - 2021

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

A competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 50 da Resolução nº 09/2021:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (g.n.)

Tem-se que a presente demanda trata do **Processo Licitatório nº 220/2021**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 066/2021**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Esmeraldas**.

Da detida análise dos autos, foram constatadas contratações decorrentes do referido processo licitatório (Contratos nº 079/2021 e nº 80/2021, disponíveis no arquivo denominado “PE066-21 PG 398A432”, constante à peça n. 14 do SGAP).

Considerando, portanto, as aludidas contratações decorrentes do processo licitatório denunciado, encaminho os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, unidade competente para realização da análise técnica.

DFME/CFEL, 16 de novembro de 2021.

Fábio Dias Costa
TC nº 3202-3
Coordenador em Exercício